PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE ADESÃO Nº 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE ORIGEM Nº 095/2021 - PMCJ/MG
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIALNº 064/2021– SRP Nº 064/2021
TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO ITEM (Adesão)

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira,99 – Centro, nesta cidade de Buenópolis/MG, Estado de Minas Gerais, Cep: 39.230-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF nº , doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária denominada: MONVEP CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.308.355/0001-69, com endereço na Deputado Plinio Ribeiro, 1749 - Monte Carmelo/MG , representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, pelo administrador o Sr. Pávilo Bernadina de Miranda, inscrito no CPF nº 635.268.836-53, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente instrumento contratual, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições de Adesão ao Processo Administrativo Licitatório n° 095/2021, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIA Nº 014/2021, e Pregão Presencial nº 064/2021 e pelos termos epelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JSESUS/MG, com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, s/n - Centro - Coração de Jesus/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.680.672/0001-28.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PARA O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, ADESÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0142/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JSESUS/MG, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo procedimento licitatório, onde a vencedora obriga-se ao objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 095/2021, Adjudicado e Homologado em 14/12/2021, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital Originário desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos estabelecidos e ofertados neste processo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
01	01	CAMINHÃO ¾ OKM BRANCO 1º EMPLACAMENTO CARROCERIA ABERTA DE 06 METROS COM EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS POR LEI CAPACIDADE DE CARGA UTIL+CARROCERIA NO MINIMO 5.600KG, TRAÇAO MINIMA DE 4X2 POTENCIA DE 165 CV AR CONDICIONADO MOCELO 21/22 COMBUSTIVEL DIESEL GARANTIA MINIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE KM. COM TODOS OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE FABRICA.	VOLKSWAGEN 9.170	307.000,000

CLAUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1.As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 8.666/1993 "Lei de Licitações", Lei Federal nº 10.520/02 "Lei do Pregão" e Decreto Municipal nº 1.936/17 e Decreto Federal nº 7.892/2013, Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.488/2018, altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, demais alterações pertinentes.

2.2.O presente contrato é elaborado em conformidade com a legislação vigente coma Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 8.883/94; e Lei Federal nº 8.245/91, Lei Federal nº10.520/02 e Código Civil Brasileiro e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1.O valor global a ser pago pela contratação para a prestação de serviços do objeto deste instrumento de contrato é R$ 307.000,00(trezentos e sete mil reais)para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PARA O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG-MG, ADESÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0142/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇAO DE JESUS, ESTADO DE MINAS GERAIS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, até 30

(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, e aceite através da respectiva Secretaria do Município de Buenópolis/MG, Estado de Minas Gerais,a ser efetuado conforme requisições expedidas pelo setor de compras que serão pagas mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura / Prestação de Serviços, acompanhada das Certidões de Regularidade expedida pelo FGTS e CND conjunta da RFB/PGFN e previdenciária, devidamente atestados pela Administração, desde que satisfeita à necessidade da municipalidade.

5.1 - Que o Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente, pela prestação de serviço do objeto a ser realizado.

5.2 - Que a Contratada deverá emitir ao Contratante a Nota Fiscal de Prestação de Serviço / Fatura correspondente a prestação de serviço contratado conforme requisitado, contendo os serviços a serem prestados, conforme objeto e número deste instrumento de contrato, o número processo licitatório e o respectivo valor conforme AF – Autorização de Faturamento, comprovando o recolhimento de todos os encargos sociais de seus empregados e funcionários.

5.3 - Dá-se a este instrumento o valor global a ser pago ao objeto deste instrumento de contrato é de R$ 307.000,00(trezentos e sete mil reais)para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PARA O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG-MG, ADESÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021, ATA DE REGISTRO DEPREÇOS Nº 0142/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JSESUS, GESTADO DE MINAS GERAIS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NOANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1.Que a Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os impostos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento, aquisição ou a prestação de serviços, resultantes da execução deste contrato.

4.2.DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.2.1- Constituem direitos de a CONTRATANTE receber os materiais ou serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2.1.2Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

b) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços/aquisições do objeto do contrato através da Administração.

4.3.Constituem obrigações da CONTRATADA:

c) Prestar os serviços e fornecer os materiais objeto deste instrumento ematendimentos na forma e condições avençadas;

Parágrafo Único: Os serviços/fornecimento deverão ser iniciados ou entregues noprazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após expedição da Autorização de Fornecimento.

d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisdecorrentes da execução do presente Contrato;

e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

f) Responsabilizar-se pelo bom fornecimento ou funcionamento;

g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução o Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

h) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

4.4.Que a Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo do procedimento licitatório seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

4.5. Que a Contratada será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, obrigando-se, ainda, pela proteção e demais medidas preventivas contra acidentes, a terceiros e ao Município de Buenópolis/MG, Estado de Minas Gerais.

4.6. Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisãocontratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.7.Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo de entrega do material/bem do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.Acordam as partes que a fiscalização do fornecimento/prestação de serviçosobedecerá aos critérios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2.Que, através do presente instrumento, ficam os Contratados e seus Sucessores a qualquertítulo, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

5.3.- Que fica reservado, ao Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, autilização do objeto ou bem licitado, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, daresponsabilidade pela execução dos serviços.

5.4.Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a fiscalização registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a devolução do objeto licitado, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido, até a regularização das faltas observadas.

5.5.Que a Contratada manterá os registros necessários à comprovação pelo Município de Buenópolis/MG, do objeto.

5.6. Que, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1.Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor das multas previstas no termo de referência e da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

6.2. Que, nas hipóteses de a Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3.Que, a critério do Contratante caberá à rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.Que, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.

6.5.Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6.Na hipótese de o Contratante recusar-se a receber o objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

6.7.Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b)Atraso injustificado para prestação de serviço ou entrega do material;

c)Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d)Decretação de falência;

e)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante e contratado;

f)A inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para o objeto.

6.8. A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.9. A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis à CONTRATADA dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos serviços já prestados, conformecláusula acordada.

6.10.Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontratá-lo,a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

CLAUSUAL SETIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1.Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R$ 307.000,00(trezentos e sete mil reais) sendo o valor pago conforme Autorização de Fornecimento e Notas de Empenhos, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual.

7.2.As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

CALUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1.O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1.A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da presente data.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito àquele que vier a substituí-lo oficialmente.
Parágrafo terceiro – Em caso de Reequilíbrio Financeiro ao presente contrato poderá ser reequilibrado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA – DOS CASSOS OMISSOS

10.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei n° 8.666/93 e suas alterações e dosprincípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1.Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.155 de 18 de junho de 2003, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1° da lei n°8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.Que este instrumento contratual reger-se-á em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório nº 095/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIA Nº 0142/2021, Adesão ao Pregão Presencial Originário nº 064/2021, com o qual se encontra vinculado aos autos originários e de adesão, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.
12.2.Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
12.3.As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
12.4.E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que depois de lido a achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Buenópolis/MG, 23 de março de 2022.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

MONVEP CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

Testemunhas:

CPF nº: 849.849.296-34
GILBERTO R. DINIZ

CPF:

Aurélio Sérgio de Moura
Secretário de Administração
CPF: 944.442.006-00